





CONTRATO-PROGRAMA

DE

DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº API/01/2024

Objeto:

APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela
- 2. Associação Portuguesa da Classe Internacional Optimist



CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Nº API/01/2024

Entre:

- 1. **Federação Portuguesa de Vela,** adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por Mário Quina, na qualidade de Presidente;
- Associação Portuguesa da Classe Internacional Optimist, adiante designada por A.P.C.I.O. ou segundo outorgante, representada por Nuno Valadas Silva, Presidente da Direção;

O presente Contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina a apoiar a participação de velejadores da classe Optimist nos Campeonatos do Mundo, da Europa e Estágio a levar a efeito no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. à **A.P.C.I.O**. para a participação nos dois campeonatos é de **10.500,00 €**, mais o valor de **1250,00 €** referente á organização de estágio, num total de **11.750,00 €**



CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após a homologação dos resultados das provas nas quais os velejadores apoiados participaram em representação da Seleção Nacional Portuguesa.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações dos segundos outorgantes

São obrigações da A.P.C.I.O .:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os primeiros classificados dos Critérios Nacionais de Seleção aprovados pela F.P.V, para participação em campeonatos **Europeus e Mundiais** da sua classe.
- B) Organizar, coordenando, a participação das Seleções ou Representações Nacionais em campeonatos do Mundo e da Europa da sua classe, proporcionando uma participação socio económica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-programa.
- D) Apresentar um relatório da prova, onde conste a descrição das despesas efetuadas no âmbito deste contrato-programa e a informação dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 8 dias após terminado o campeonato.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

- O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
 - a. Das obrigações referidas na cláusula 5º do presente contrato-programa;
 - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
 - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
- Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7ª

Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de janeiro de 2024.

Lisboa, 03 de julho de 2024

O Presidente da Federação Portuguesa de Vela

Mário Quina

O Presidente da
Associação Portuguesa da Classe
Internacional Optimist

Nuno Valadas Silva